



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 1 de 26

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.968, de 25 de agosto de 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização – PMAT da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, estabelece sua organização, competências e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

considerando o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo;

considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

considerando que a Lei nº 15.388, de 24 de junho de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, estabelece como prioridade nacional a garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

considerando que o alcance das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação demanda a organização de ações articuladas, permanentes e sistemáticas, bem como a implementação de estrutura administrativa e pedagógica capaz de coordenar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as políticas públicas voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à garantia do direito de aprender no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo;

considerando a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo – PMAT, instituída pela Lei nº 3.137/2026;

considerando a Portaria nº 17/2026-SMED, que institui o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Toledo – COMPMAT-TOLEDO;

considerando os Programas Municipais PROMOVA, PROMAQE, PROMARE, Programa Ler é Legal e Programa Municipal de Reconhecimento e Valorização de Boas Práticas Pedagógicas, como instrumentos estratégicos para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

considerando a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal da Educação para planejar, coordenar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

considerando, por fim, o contido no Ofício nº 1.019/2026-SMED, de 20 de agosto de 2026, da Secretaria da Educação do Município, e no documento a ele anexo (Processo SEI nº 01.09.033525/2026-61),

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Toledo – SMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo – PMAT, como instância executiva permanente responsável pelo planejamento, coordenação, implementação, assessoramento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 2 de 26

Parágrafo único - A Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT atuará de forma integrada com as diretorias, departamentos, coordenações, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal da Educação, bem como com as unidades escolares e demais instâncias relacionadas à implementação da Política, assegurando a articulação das ações voltadas à alfabetização, à formação leitora, à alfabetização matemática, à avaliação, ao monitoramento, à recomposição das aprendizagens, à inclusão e à equidade.

Art. 2º - A gestão da Política Municipal de Alfabetização será exercida de forma integrada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de suas instâncias de direção, coordenação e acompanhamento, observadas as competências administrativas e pedagógicas de cada unidade e assegurada a articulação entre planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisões.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e a Diretoria de Educação Infantil atuarão, no âmbito de suas respectivas competências, na condução estratégica e na articulação institucional das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º - A Coordenação da Política Municipal de Alfabetização exercerá a articulação técnico-pedagógica da Política, integrando as coordenações, programas, projetos, ações e unidades escolares envolvidas em sua implementação.

§ 3º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT exercerá sua função executiva em articulação com o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Toledo – COMPMAT/TOLEDO, com as unidades escolares e com os demais órgãos e instâncias da Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º - A gestão da Política observará os princípios da corresponsabilidade, integração institucional, continuidade administrativa, acompanhamento sistemático e tomada de decisões fundamentada em evidências.

Art. 3º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica constitui a instância executiva da Política Municipal de Alfabetização, responsável pela coordenação técnico-pedagógica das ações previstas na PMAT, atuando em articulação com o Comitê Municipal da Política de Alfabetização de Toledo – COMPMAT/TOLEDO, com as unidades escolares e com os demais órgãos e instâncias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, colaboração institucional, equidade, inclusão, transparência, valorização dos profissionais da educação, uso pedagógico de evidências e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 5º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica tem por finalidade fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal da Educação para assegurar a implementação, a continuidade e o aperfeiçoamento permanente da PMAT, promovendo a articulação entre planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens e gestão educacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - São objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT:

- I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as ações previstas na PMAT;
- II - fortalecer a capacidade institucional da SMED para garantir a continuidade e a efetividade da PMAT;
- III - assegurar a articulação entre as diferentes etapas, modalidades, programas, projetos e ações relacionados à alfabetização, ao letramento, à alfabetização matemática e à formação leitora;
- IV - promover o assessoramento técnico e pedagógico às unidades escolares na implementação das ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem;
- V - coordenar os processos de formação continuada dos profissionais da educação relacionados à alfabetização;
- VI - acompanhar os indicadores educacionais e subsidiar a tomada de decisões pedagógicas com base em evidências;
- VII - promover a integração entre os programas institucionais da SMED relacionados à alfabetização, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, formação leitora e valorização de boas práticas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 3 de 26

VIII - fortalecer os processos de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens, visando à implementação de intervenções pedagógicas qualificadas;

IX - promover a articulação permanente entre a SMED, o COMPMAT e as unidades escolares; e

X - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais e para a garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 7º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica constitui mecanismo permanente de fortalecimento da capacidade institucional da SMED para formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas voltadas à alfabetização, em consonância com a PMAT, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as demais normativas educacionais vigentes.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT desenvolverá suas ações observando os seguintes princípios:

I - garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes;

II - equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III - gestão democrática e colaboração entre os diferentes níveis e instâncias da Rede Municipal de Ensino;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - articulação entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA;

VI - fortalecimento da formação leitora e da alfabetização matemática como dimensões indissociáveis do processo de alfabetização;

VII - monitoramento contínuo das aprendizagens e utilização pedagógica de evidências;

VIII - formação continuada como estratégia permanente de qualificação das práticas pedagógicas;

IX - recomposição das aprendizagens como ação contínua para garantia da aprendizagem de todos os estudantes; e

X - transparência, eficiência administrativa e compromisso com a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 9º - A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará as seguintes diretrizes:

I - integração entre os programas, projetos e ações desenvolvidos pela SMED;

II - atuação articulada com o COMPMAT/ TOLEDO;

III - assessoramento técnico e pedagógico permanente às unidades escolares;

IV - utilização de indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações da PMAT;

V - fortalecimento da cultura de monitoramento, avaliação e tomada de decisões baseadas em evidências;

VI - promoção da articulação entre formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens e gestão escolar;

VII - incentivo à inovação pedagógica, a produção de conhecimento e a disseminação de práticas exitosas, por meio do Repositório Municipal de Práticas Educacionais e de estratégias institucionais voltadas ao compartilhamento, à documentação e à valorização das boas práticas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino; e

VIII - promoção da cooperação entre os diferentes setores da SMED e demais instituições parceiras para assegurar a implementação da PMAT.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização será composta pelas seguintes unidades técnico-pedagógicas e instâncias de direção:

I - Diretoria de Ensino;

II - Diretoria de Educação Infantil;

III - Coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - Coordenação da Educação Infantil;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 4 de 26

- V - Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização;
- VI - Coordenação de Matemática; e
- VII - Coordenação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA.

Art. 11 - As unidades e instâncias integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica atuarão de forma integrada e colaborativa, observadas as competências específicas de cada diretoria, coordenação e instância, assegurando a implementação articulada da PMAT.

Art. 12 - A organização da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará os Eixos Estruturantes da PMAT, estabelecendo a seguinte articulação:

- I - Eixo I - Governança da Alfabetização: Diretoria de Ensino, Diretoria de Educação Infantil, Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e COMPMAT/TOLEDO;
- II - Eixo II - Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental: Diretoria de Educação Infantil e Coordenação da Educação Infantil, em articulação com a Coordenação da Política Municipal de Alfabetização;
- III - Eixo III - Alfabetização e Letramento: Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização;
- IV - Eixo IV - Alfabetização Matemática: Coordenação de Matemática;
- V - Eixo V - Formação Leitora e Programa Ler é Legal: Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as Coordenações de Educação Infantil, Língua Portuguesa e Matemática;
- VI - Eixo VI - Formação Continuada dos Profissionais da Educação: Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com todas as coordenações pedagógicas;
- VII - Eixo VII - Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico de Evidências: Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, com apoio das Coordenações de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Infantil e EJA;
- VIII - Eixo VIII - Recomposição das Aprendizagens: atuação integrada de todas as coordenações, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;
- IX - Eixo IX - Inclusão, Equidade e Atendimento às Necessidades Educacionais Específicas: atuação integrada de todas as coordenações, em articulação com os serviços e programas especializados da SMED; e
- X - Eixo X - Família, Comunidade e Cultura Leitora: Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares e demais coordenações.

Art. 13 - Os servidores responsáveis pelas funções integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT serão designados por Portaria específica da Secretaria Municipal da Educação, observadas a estrutura organizacional, as competências e as atribuições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A alteração dos servidores designados poderá ocorrer mediante nova Portaria de designação, preservadas a estrutura organizacional, as competências e as atribuições estabelecidas neste Decreto.

Art. 14 - A implementação dos Eixos Estruturantes será realizada de forma integrada pelas diretorias, coordenações, programas, projetos e ações institucionais da SMED, assegurando unidade de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da PMAT.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS Seção I Da Diretoria de Ensino

Art. 15 - A Diretoria de Ensino constitui instância estratégica de liderança, coordenação e articulação da Política Municipal de Alfabetização – PMAT, responsável por assegurar sua implementação, continuidade, monitoramento e aperfeiçoamento, em consonância com as diretrizes da SMED e com os princípios, objetivos e Eixos Estruturantes da Política.

Art. 16 - Compete à Diretoria de Ensino, no âmbito da PMAT:

- I - coordenar e orientar sua implementação na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - articular os setores da Secretaria Municipal da Educação envolvidos na Política;
- III - integrar planejamento, gestão pedagógica, formação continuada, acompanhamento, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
- IV - acompanhar programas, projetos e ações relacionados à alfabetização;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 5 de 26

- V - articular a Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT com o COMPMAT/TOLEDO;
- VI - acompanhar indicadores educacionais e utilizar evidências para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;
- VII - acompanhar metas e estratégias da PMAT, promovendo os ajustes necessários ao alcance dos resultados; e
- VIII - fomentar ações voltadas à melhoria da alfabetização, da alfabetização matemática, da formação leitora e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 17 - Compete à Diretoria de Ensino orientar, articular e acompanhar as coordenações integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT, promovendo atuação integrada e alinhada à Política.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Diretoria de Ensino:

- I - orientar as coordenações no planejamento, execução e acompanhamento de suas ações;
- II - promover a integração e o alinhamento das ações entre as coordenações;
- III - acompanhar resultados e necessidades de apoio ou ajustes; e
- IV - integrar informações e resultados para subsidiar o acompanhamento da PMAT e a tomada de decisões.

§ 2º - A atuação da Diretoria de Ensino junto às coordenações terá caráter estratégico, articulador, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências específicas de cada coordenação.

Seção II Da Diretoria de Educação Infantil

Art. 18 - A Diretoria de Educação Infantil constitui instância estratégica de liderança e coordenação das ações da PMAT relacionadas à Educação Infantil, assegurando sua integração às diretrizes da SMED e a continuidade do percurso de aprendizagem até o Ensino Fundamental.

Art. 19 - Compete à Diretoria de Educação Infantil, no âmbito da PMAT:

- I - coordenar as ações da PMAT relacionadas à Educação Infantil, respeitando as especificidades da etapa e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II - assegurar a articulação entre a Educação Infantil, a alfabetização, a alfabetização matemática, a formação leitora e a transição para o Ensino Fundamental;
- III - contribuir para o planejamento e a avaliação das ações do Eixo II – Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental;
- IV - fomentar experiências educativas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e constituam bases para a alfabetização linguística e alfabetização matemática;
- V - promover a integração da Educação Infantil aos processos de formação continuada e acompanhamento pedagógico relacionados à PMAT; e
- VI - acompanhar evidências e resultados relacionados às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças, subsidiando o aperfeiçoamento das ações da Política.

Art. 20 - Compete à Diretoria de Educação Infantil orientar e acompanhar a Coordenação da Educação Infantil e as unidades escolares que atendem essa etapa, promovendo o alinhamento das ações à PMAT.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Diretoria de Educação Infantil:

- I - orientar a Coordenação da Educação Infantil quanto ao planejamento e desenvolvimento das ações da Política;
- II - acompanhar a execução das ações e identificar necessidades de apoio ou ajustes; e
- III - sistematizar informações e resultados para subsidiar o acompanhamento da PMAT e a tomada de decisões.

§ 2º - A atuação da Diretoria de Educação Infantil terá caráter estratégico, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências específicas da Coordenação da Educação Infantil e das unidades escolares.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 6 de 26

Seção III Da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização

Art. 21 - A Coordenação da Política Municipal de Alfabetização constitui instância executiva e técnico-pedagógica da PMAT, responsável por coordenar, articular e acompanhar a implementação das diretrizes e ações da Política, em consonância com as orientações da Diretoria de Ensino e com os princípios, objetivos e Eixos Estruturantes da PMAT.

Art. 22 - Compete à Coordenação da PMAT, no âmbito de sua atuação:

- I - coordenar a execução das ações previstas nos Eixos Estruturantes da PMAT;
- II - articular as ações das Coordenações da Educação Infantil, Língua Portuguesa, Matemática e EJA, promovendo unidade de ação e integração pedagógica;
- III - apoiar a implementação dos programas, projetos e ações vinculados à PMAT;
- IV - acompanhar a execução das ações e dos Planos de Ação da PMAT desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e pelas unidades escolares;
- V - subsidiar os processos de monitoramento e avaliação da Política, sistematizando informações e resultados;
- VI - acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à alfabetização matemática, à formação leitora e à recomposição das aprendizagens;
- VII - elaborar orientações técnicas, estudos, pareceres e relatórios que subsidiem a implementação e o aperfeiçoamento das ações da PMAT; e
- VIII - subsidiar tecnicamente a Diretoria de Ensino e o COMPMAT/TOLEDO com informações, análises e resultados relacionados à implementação da Política.

Art. 23 - Compete à Coordenação da Política Municipal de Alfabetização orientar e apoiar as coordenações integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica e as unidades escolares na execução das ações da PMAT, promovendo articulação, acompanhamento e alinhamento às diretrizes da Política.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Coordenação da PMAT:

- I - apoiar as coordenações no planejamento e desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade;
- II - orientar tecnicamente as unidades escolares quanto à implementação das diretrizes e ações da PMAT;
- III - acompanhar a execução das ações, identificando necessidades de apoio e aperfeiçoamento; e
- IV - sistematizar informações e resultados para subsidiar o acompanhamento da Política e a tomada de decisões pela Diretoria de Ensino.

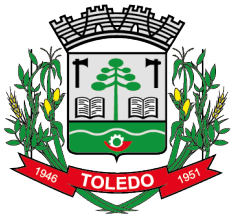
§ 2º - A atuação da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização terá caráter executivo, técnico-pedagógico, articulador, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências estratégicas da Diretoria de Ensino e as atribuições específicas das demais coordenações.

Art. 24 - A Coordenação da PMAT atuará de forma integrada com os setores da Secretaria Municipal da Educação e com os programas, projetos e ações institucionais relacionados à PMAT, promovendo sua articulação e convergência, especialmente:

- I - Programa Municipal de Avaliação Educacional, Monitoramento e Verificação de Resultados de Aprendizagem – PROMOVA;
- II - Programa Municipal de Monitoramento da Aprendizagem e da Qualidade Educacional – PROMAQE;
- III - Programa Municipal de Recomposição da Aprendizagem – PROMARE; e
- IV - Programa Ler é Legal.

Seção IV Da Coordenação da Educação Infantil

Art. 25 - A Coordenação da Educação Infantil constitui instância técnico-pedagógica responsável pela execução, orientação e acompanhamento das ações da PMAT na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes da Diretoria de Educação Infantil e da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, com a BNCC, o Referencial Curricular do Município de Toledo – RCT e as normativas vigentes, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e a continuidade do percurso educativo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 7 de 26

Art. 26 - Compete à Coordenação da Educação Infantil, no âmbito da PMAT:

I - orientar e acompanhar práticas educativas que promovam o desenvolvimento integral das crianças e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - desenvolver e acompanhar ações que fortaleçam a oralidade, a linguagem, a literatura, a cultura escrita, a consciência fonológica, o pensamento matemático e outras aprendizagens que constituem bases para a alfabetização;

III - prestar orientação e assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares e aos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

IV - apoiar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, contribuindo para a continuidade do percurso de aprendizagem;

V - acompanhar evidências e resultados relacionados às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças, subsidiando o planejamento e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

VI - contribuir para os processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil; e

VII - participar da execução das ações do Eixo II – Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental, em articulação com as demais coordenações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27 - Compete à Coordenação da Educação Infantil executar, orientar e acompanhar as ações específicas da etapa, em articulação com a Diretoria de Educação Infantil e a Coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Coordenação da Educação Infantil:

I - apoiar as unidades escolares e os CMEIs no planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas;

II - acompanhar a execução das ações e identificar necessidades de apoio e aperfeiçoamento;

III - sistematizar informações e resultados para subsidiar o acompanhamento da Política e as decisões da Diretoria de Educação Infantil; e

IV - articular as práticas pedagógicas da Educação Infantil às ações de transição para o Ensino Fundamental.

§ 2º - A atuação da Coordenação da Educação Infantil terá caráter executivo, técnico-pedagógico, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências estratégicas da Diretoria de Educação Infantil e as atribuições da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização.

Seção V

Da Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização

Art. 28 - A Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização constitui instância técnico-pedagógica responsável pela execução, orientação e acompanhamento das ações da PMAT relacionadas à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das práticas de linguagem, em consonância com as diretrizes da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, a BNCC, o RCT e as normativas vigentes, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 29 - Compete à Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização, no âmbito da PMAT:

I - orientar e acompanhar as ações do Eixo III – Alfabetização e Letramento;

II - orientar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à leitura, à escrita, à oralidade e à formação de leitores;

III - elaborar orientações técnicas, documentos pedagógicos e materiais de apoio relacionados à área;

IV - apoiar as unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas de Língua Portuguesa e Alfabetização;

V - contribuir para os processos de formação continuada dos profissionais da educação;

VI - fomentar práticas de leitura e escrita articuladas ao Programa Ler é Legal e às demais ações institucionais; e

VII - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais e científicas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 8 de 26

Art. 30 - Compete à Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização acompanhar e analisar evidências e resultados relacionados à alfabetização, ao letramento e à fluência leitora, orientando as unidades escolares na implementação das ações pedagógicas e subsidiando o planejamento, a recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento das práticas.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Coordenação:

- I - acompanhar indicadores e resultados das avaliações internas e externas relacionados à área;
- II - identificar avanços, fragilidades e necessidades de aprendizagem;
- III - orientar o planejamento e o desenvolvimento das ações de alfabetização, leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- IV - prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares; e
- V - sistematizar informações para subsidiar o monitoramento da PMAT, a formação continuada e o planejamento das ações pedagógicas.

§ 2º - A atuação da Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização terá caráter executivo, técnico-pedagógico, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências da Coordenação da PMAT e das demais instâncias da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT.

Art. 31 - A Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização atuará de forma integrada com as demais coordenações e programas da SMED, promovendo a articulação das ações relacionadas à alfabetização, ao letramento, à leitura, à escrita e à formação de leitores.

Seção VI Da Coordenação de Matemática

Art. 32 - A Coordenação de Matemática constitui instância técnico-pedagógica responsável pela execução, orientação e acompanhamento das ações da PMAT relacionadas à alfabetização matemática, à numeracia e ao desenvolvimento das competências matemáticas, em consonância com as diretrizes da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, a BNCC, o RCT e as normativas vigentes, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem matemática.

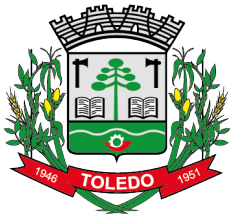
Art. 33 - Compete à Coordenação de Matemática, no âmbito da PMAT:

- I - orientar e acompanhar as ações do Eixo IV – Alfabetização Matemática;
- II - orientar práticas pedagógicas voltadas à alfabetização matemática, à numeracia, ao raciocínio lógico, à resolução de problemas e à comunicação matemática;
- III - elaborar orientações técnicas, documentos pedagógicos e materiais de apoio relacionados ao ensino da Matemática;
- IV - apoiar as unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações pedagógicas da área;
- V - contribuir para os processos de formação continuada dos profissionais da educação;
- VI - promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais e científicas; e
- VII - apoiar ações de recomposição das aprendizagens em Matemática.

Art. 34 - Compete à Coordenação de Matemática acompanhar e analisar evidências e resultados relacionados à aprendizagem matemática, orientando as unidades escolares na implementação das ações pedagógicas e subsidiando o planejamento, a recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento das práticas.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Coordenação:

- I - acompanhar indicadores e resultados das avaliações internas e externas relacionados à alfabetização matemática e à numeracia;
- II - identificar avanços, fragilidades e necessidades de aprendizagem;
- III - orientar o planejamento e o desenvolvimento das ações pedagógicas de Matemática;
- IV - prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares; e
- V - sistematizar informações para subsidiar o monitoramento da PMAT, a formação continuada e o planejamento das ações pedagógicas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 9 de 26

§ 2º - A atuação da Coordenação de Matemática terá caráter executivo, técnico-pedagógico, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e das demais instâncias da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT.

Art. 35 - A Coordenação de Matemática atuará de forma integrada com as demais coordenações e programas da SMED, promovendo a articulação das ações relacionadas à alfabetização matemática, à numeracia e ao desenvolvimento das competências matemáticas dos estudantes.

Seção VII

Da Coordenação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI

Art. 36 - A EJAI constitui instância técnico-pedagógica responsável pela execução, orientação e acompanhamento das ações da PMAT relacionadas à modalidade, em consonância com as diretrizes da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização, a legislação educacional vigente e as especificidades dos sujeitos da EJAI, contribuindo para a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 37 - Compete à Coordenação da EJAI, no âmbito da PMAT:

I - orientar e acompanhar as ações de alfabetização, letramento e continuidade das aprendizagens, considerando as trajetórias, experiências, conhecimentos e especificidades dos estudantes da modalidade;

II - orientar o planejamento e o desenvolvimento de práticas pedagógicas contextualizadas e adequadas às necessidades dos estudantes;

III - prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares e elaborar orientações, documentos e materiais de apoio específicos para a modalidade;

IV - contribuir para os processos de formação continuada dos profissionais da EJAI;

V - acompanhar e analisar indicadores, resultados de avaliações e demais evidências relacionadas ao acesso, à permanência, à alfabetização e às aprendizagens dos estudantes;

VI - identificar avanços, fragilidades e necessidades de aprendizagem, subsidiando ações de recomposição e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas; e

VII - sistematizar informações e resultados para subsidiar o monitoramento da PMAT e o planejamento das ações da modalidade.

Art. 38 - Compete à Coordenação da EJAI orientar e acompanhar as unidades escolares na implementação das ações da modalidade, em articulação com a Coordenação da Política Municipal de Alfabetização e as demais coordenações da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - No exercício dessa competência, caberá à Coordenação:

I - apoiar as unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações da EJAI;

II - acompanhar a execução das ações e identificar necessidades de apoio; e

III - articular as ações da modalidade aos processos de formação continuada, avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens.

§ 2º - A atuação da Coordenação da EJAI terá caráter executivo, técnico-pedagógico, orientador e de acompanhamento, preservadas as competências da Coordenação da PMAT e das demais instâncias da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT.

Art. 39 - A Coordenação da EJAI atuará de forma integrada com as demais coordenações e programas da Secretaria Municipal da Educação, promovendo a articulação das ações de alfabetização, letramento e continuidade das aprendizagens, considerando as especificidades da modalidade e o direito à aprendizagem ao longo da vida.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Art. 40 - A implementação da PMAT será desenvolvida de forma integrada pelas instâncias de direção e pelas unidades técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação, observando os princípios da colaboração, da corresponsabilidade institucional, da gestão democrática, da articulação intersetorial e da melhoria contínua da aprendizagem.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 10 de 26

Art. 41 - A Coordenação da Política Municipal de Alfabetização exercerá a articulação técnico-pedagógica da Estrutura Administrativa e Pedagógica, promovendo a integração entre as coordenações, os programas institucionais, o COMPMAT/TOLEDO e as unidades escolares.

Art. 42 - As diretorias e coordenações desenvolverão planejamento integrado, reuniões periódicas, acompanhamento conjunto das unidades escolares, análise compartilhada dos indicadores educacionais e definição de estratégias articuladas para o fortalecimento da PMAT.

Art. 43 - A implementação da PMAT observará atuação colaborativa entre as instâncias responsáveis pelos Eixos Estruturantes, assegurando:

I - integração entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II - articulação entre alfabetização, alfabetização matemática, formação leitora, avaliação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, inclusão e equidade;

III - utilização de evidências para subsidiar o planejamento, o acompanhamento e a tomada de decisões;

IV - fortalecimento da formação continuada como estratégia permanente de qualificação das práticas pedagógicas; e

V - acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem.

Art. 44 - A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará em cooperação com o COMPMAT/TOLEDO, fornecendo informações técnicas, indicadores, relatórios e subsídios necessários ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento permanente da PMAT.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 45 - A implementação da PMAT será fortalecida por programas, projetos e ações institucionais da SMED, articulados à Estrutura Administrativa e Pedagógica e ao COMPMAT/TOLEDO.

Art. 46 - Os instrumentos estratégicos da PMAT constituem mecanismos permanentes de implementação, monitoramento, formação, avaliação e aperfeiçoamento da Política, observadas suas finalidades específicas e atuação integrada.

Art. 47 - Integram a PMAT os seguintes programas, projetos e ações institucionais, em execução ou em processo de implementação:

I - Programa Municipal de Avaliação Educacional, Monitoramento e Verificação de Resultados de Aprendizagem – PROMOVA;

II - Programa Municipal de Monitoramento da Aprendizagem e da Qualidade Educacional – PROMAQE;

III - Programa Municipal de Recomposição da Aprendizagem – PROMARE; e

IV - Programa Ler é Legal.

Art. 48 - Os Programas Estratégicos deverão atuar de forma complementar, compartilhando informações, indicadores, evidências, experiências e práticas pedagógicas, contribuindo para o aperfeiçoamento permanente da PMAT e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Art. 49 - O monitoramento e a avaliação da PMAT constituem processos permanentes de gestão, destinados a acompanhar a implementação das ações, verificar os resultados alcançados, subsidiar a tomada de decisões e promover o aperfeiçoamento contínuo da Política.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 11 de 26

Art. 50 - Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica coordenar os processos de monitoramento e avaliação da PMAT, em articulação com as instâncias de direção, o COMPMAT/TOLEDO e os Programas Estratégicos da SMED.

Art. 51 - O monitoramento da PMAT será realizado mediante análise sistemática de indicadores educacionais, evidências pedagógicas, avaliações internas e externas, relatórios técnicos, planos de ação e demais instrumentos institucionais de acompanhamento.

Art. 52 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I - o planejamento das ações da PMAT;
- II - os processos de formação continuada;
- III - o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV - a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- V - o aperfeiçoamento dos programas e projetos institucionais; e
- VI - a revisão e atualização da PMAT, quando necessário.

Art. 53 - A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, Relatório Técnico da PMAT, contendo, no mínimo:

- I - descrição da Estrutura Administrativa e Pedagógica;
- II - composição da equipe responsável pela implementação da PMAT;
- III - identificação das funções e responsabilidades exercidas no âmbito da Estrutura Administrativa e Pedagógica;
- IV - programas, projetos e ações desenvolvidos;
- V - indicadores educacionais e evidências pedagógicas analisadas;
- VI - principais resultados alcançados;
- VII - desafios identificados;
- VIII - recomendações para o aperfeiçoamento da PMAT; e
- IX - outras informações necessárias à gestão, ao acompanhamento e à avaliação da Política.

Art. 54 - O Relatório Técnico Anual constituirá instrumento de gestão, transparência e prestação de contas, subsidiando os processos de monitoramento institucional, planejamento estratégico e melhoria contínua da PMAT.

CAPÍTULO IX DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 55 - A Secretaria Municipal da Educação promoverá o fortalecimento permanente da Estrutura Administrativa e Pedagógica da PMAT, assegurando condições técnicas, administrativas e pedagógicas para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 56 - A composição da Estrutura Administrativa e Pedagógica poderá ser atualizada por ato específico da Secretaria Municipal da Educação, sempre que necessário, preservadas sua organização institucional, suas finalidades e competências estabelecidas neste Decreto.

Art. 57 - As competências estabelecidas neste Decreto deverão orientar o planejamento institucional, a formação continuada, a organização dos Programas Estratégicos e o acompanhamento das unidades escolares, contribuindo para a consolidação da PMAT como política pública permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 58 - A Secretaria Municipal da Educação incentivará processos permanentes de inovação, produção de conhecimento, disseminação de boas práticas, cooperação institucional e utilização de evidências para o aperfeiçoamento contínuo da PMAT.

Art. 59 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, observadas a legislação vigente, a PMAT e as deliberações do COMPMAT/TOLEDO.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 12 de 26

Art. 60 - A Estrutura Administrativa e Pedagógica instituída por este Decreto integra o Sistema Municipal de Governança da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo, contribuindo para assegurar sua continuidade, o fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 61 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

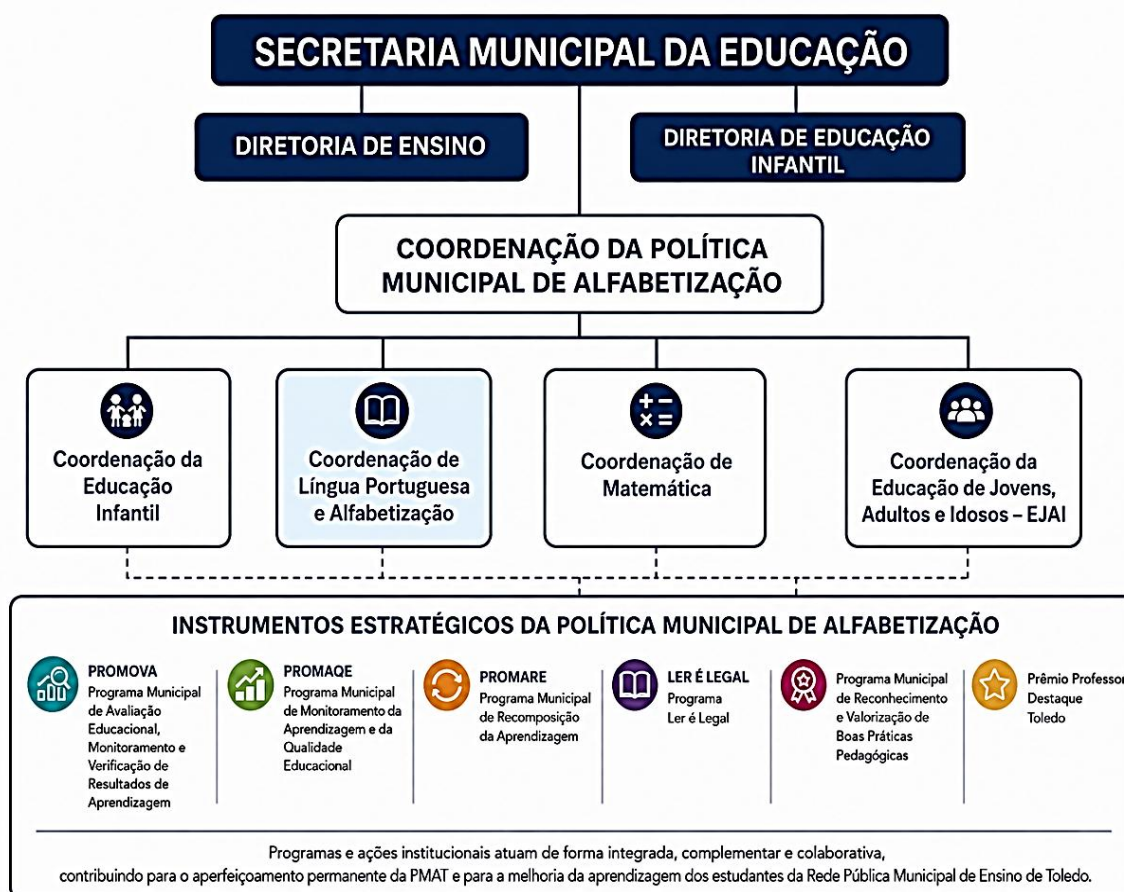
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO





ANEXO II MATRIZ DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – PMAT

EIXO DA PMAT	COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL	INSTÂNCIAS E COORDENAÇÕES COLABORADORAS	INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS
 Eixo I – Governança da Alfabetização	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	- Diretoria de Ensino - Diretoria de Educação Infantil COMPAT/TOLEDO	 COMPAT/TOLEDO
 Eixo II – Educação Infantil e Transição para o Ensino Fundamental	Coordenação da Educação Infantil	- Diretoria de Educação Infantil - Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	 Formação Continuada
 Eixo III – Alfabetização e Letramento	Coordenação de Língua Portuguesa e Alfabetização	Coordenação da Educação Infantil	 PROMOVA
 Eixo IV – Alfabetização Matemática	Coordenação de Matemática	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	 PROMAQE
 Eixo V – Formação Leitora e Programa Ler é Legal	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	Coordenações de Educação Infantil, Língua Portuguesa e Matemática	 Ler é Legal
 Eixo VI – Formação Continuada dos Profissionais da Educação	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	Todas as coordenações pedagógicas	 Plano de Formação
 Eixo VII – Avaliação, Monitoramento e Uso Pedagógico de Evidências	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	Coordenações de Língua Portuguesa, Matemática, Educação Infantil e EJA	 PROMOVA
 Eixo VIII – Recomposição das Aprendizagens	Atuação integrada das coordenações	Todas as coordenações, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade	 PROMARE
 Eixo IX – Inclusão, Equidade e Atendimento às Necessidades Educacionais Específicas	Atuação integrada das coordenações	Educação Especial e serviços especializados	 Protocolos
 Eixo X – Família, Comunidade e Cultura Leitora	Coordenação da Política Municipal de Alfabetização	Unidades escolares e demais coordenações	 Ler é Legal



Os instrumentos estratégicos atuam de forma integrada, complementar e colaborativa, contribuindo para o aperfeiçoamento permanente da PMAT e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo.



ANEXO III

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Esta matriz apresenta as responsabilidades das instâncias e coordenações da PMAT em cada etapa do ciclo de gestão: planejar, executar, monitorar e avaliar.

ESTRUTURA	PLANEJA	EXECUTA	MONITORA	AVALIA
 DIRETORIA (DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL) Condução estratégica e institucional da PMAT.	X Define diretrizes e prioridades.	X Assegura condições e apoio institucional.	X Acompanha indicadores e resultados.	X Avalia resultados e toma decisões estratégicas.
 COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PMAT) Articulação técnico-pedagógica e integração das ações da PMAT.	X Coordena o planejamento integrado.	X Articula, orienta e acompanha a execução das ações.	X Consolida e analisa indicadores e evidências.	X Avalia a implementação e propõe aperfeiçoamentos.
 COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL Promoção do desenvolvimento integral e da transição para o Ensino Fundamental.	X Planeja ações pedagógicas da etapa.	X Orienta e apoia as unidades escolares e CMEIs.	X Acompanha o desenvolvimento infantil e a transição.	— Não possui atribuição final de avaliação institucional.
 COORDENAÇÃO DE LÍNGUA PORTUGUESA E ALFABETIZAÇÃO Promoção da alfabetização, letramento e práticas de linguagem.	X Planeja ações de alfabetização e letramento.	X Orienta práticas pedagógicas e apoia escolas.	X Acompanha indicadores de leitura e escrita.	— Não possui atribuição final de avaliação institucional.
 COORDENAÇÃO DE MATEMÁTICA Promoção da alfabetização matemática e da numeracia.	X Planeja ações de alfabetização matemática.	X Orienta práticas pedagógicas e apoia escolas.	X Acompanha indicadores matemáticos.	— Não possui atribuição final de avaliação institucional.
 COORDENAÇÃO DA EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS) Promoção do acesso, permanência e aprendizagem ao longo da vida.	X Planeja ações específicas para a EJA.	X Orienta práticas pedagógicas e apoia escolas.	X Acompanha indicadores da modalidade.	— Não possui atribuição final de avaliação institucional.
 COMPAT/TOLEDO Instância consultiva, propositiva e de acompanhamento da PMAT.	— Não possui atribuição na etapa.	— Não possui atribuição na etapa.	X Acompanha a implementação e os resultados.	X Avalia e emite recomendações à SMED.
 A atuação integrada das instâncias e coordenações é fundamental para assegurar a eficácia, a continuidade e o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.				



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 15 de 26

DECRETO Nº 1.969, de 25 de agosto de 2026

Dispõe sobre a delegação temporária de competências de unidades e da subordinação técnica e hierárquica de servidores da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos para a Secretaria da Agricultura e Proteína Animal do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “f” do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.344, de 15 de julho de 2021, e suas alterações,

considerando que, de acordo com os fundamentos contidos no parecer jurídico exarado sobre a matéria no Processo SEI nº 01.06.028663/2026-58, é juridicamente viável a delegação temporária de atribuições de unidades e de subordinação técnica de servidores de uma Secretaria para outra, notadamente com a finalidade de subsidiar decisão futura sobre eventual modificação na estrutura da administração;

considerando o contido no Ofício nº 408/2026/SMINFRA, de 31 de julho de 2026, das Secretarias de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos e da Agricultura e Proteína Animal do Município (Processo SEI nº 01.13.030184/2026-11),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegadas, temporariamente, à Secretaria da Agricultura e Proteína Animal do Município, para fins operacionais, as competências das seguintes unidades integrantes da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos do Município de Toledo:

I - Departamento de Infraestrutura Rural; e

II - Departamento de Oficina e Máquinas;

Parágrafo único - A delegação de que trata o *caput* deste artigo inclui a subordinação técnica e hierárquica dos servidores efetivos lotados nos Departamentos mencionados em seus incisos e dos seguintes cargos em comissão:

I - Diretor do Departamento de Infraestrutura Rural;

II - Diretor do Departamento de Oficina e Máquinas;

III - Coordenador da Oficina Mecânica; e

IV - Coordenador de Serviços Viários Rurais.

Art. 2º - As atividades de natureza administrativa relacionadas aos Departamentos mencionados nos incisos do *caput* do artigo 1º continuarão a ser desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos.

Art. 3º - A delegação de que trata este Decreto é pelo período de até 6 (seis) meses, prorrogável, e tem por finalidades subsidiar decisão futura sobre eventual modificação na estrutura administrativa do Município e viabilizar a implementação de ações preventivas e complementares relacionadas a possíveis intempéries e eventos climáticos previstos para os próximos meses, principalmente em decorrência do fenômeno *El Niño*.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 16 de 26

PORTARIA Nº 418, de 24 de agosto de 2026

Concede pensão aos dependentes de **Robson Fernando Sassi**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso II do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 111/2026, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.031259/2026-61, de 6 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos dependentes de **Robson Fernando Sassi**, servidor público municipal falecido, pensão mensal equivalente à totalidade dos vencimentos percebidos pelo servidor, correspondentes ao cargo de Técnico em Radiologia T24 I, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 3.759,16 (três mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) mensais, assim distribuídos, conforme planilha de cálculo (doc. 0221875), memória de cálculo (doc. 0221877) e demonstrativo de distribuição (doc. 0221880) do Processo SEI nº 01.06.031259/2026-61:

I - Mari Cleia Borges Scheran Sassi: R\$ 1.253,05 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) mensais (**cota temporária**), cessando em **6 de agosto de 2041**;

II - Jullia Fernanda Borges Sassi: R\$ 1.253,05 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) mensais (**cota temporária**), cessando em **3 de setembro de 2033**; e

III - Laura Vitória Borges Sassi: R\$ 1.253,05 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) mensais (**cota temporária**), cessando em **17 de abril de 2039**.

Parágrafo único - Reverterá em favor do outro pensionista a parte daquele cujo direito à pensão cessar, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **2 de agosto de 2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 17 de 26

PORTARIA Nº 419, de 24 de agosto de 2026

Concede pensão à dependente de **Lino Gatto**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam o inciso I do § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 37 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando o Pedido de Providências nº 112/2026, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município, e os documentos e o parecer jurídico que constam do Processo SEI nº 01.06.031284/2026-45, de 6 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **Elza dos Santos Mazoni**, dependente de **Lino Gatto**, servidor público municipal inativo falecido, pensão mensal equivalente à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor, aposentado no cargo de Assistente em Administração I, no valor de R\$ 2.704,53 (dois mil setecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais (**cota vitalícia**), conforme planilha de cálculo (doc. 0222047), memória de cálculo (doc. 0222049) e demonstrativo de distribuição (doc. 0222073) do Processo SEI nº 01.06.031284/2026-45.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria tem efeito retroativo ao dia **6 de junho de 2026**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA:

Na Ementa e no artigo 1º da Portaria nº 415, de 21 de agosto de 2026, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 4.868, desta data, onde se lê "... Reestrutuação ...", leia-se "... Reestruturção ...".

Toledo, 24 de agosto de 2026

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 18 de 26



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1085, de 24 de agosto de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1688/2026, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas do Fundo Municipal de Saúde de Toledo, em viagens a cidades de grande porte, para transporte de pacientes a tratamento de saúde fora do domicílio, quando não ficarão hospedados na pensão, considerando que os atendimentos aos pacientes nas cidades de Piraquara/PR e Campina Grande do Sul/PR (Região Metropolitana), tem destino final a cidade de Curitiba/PR, onde os pacientes e/ou acompanhantes pernoitam na Pensão Ideal, localizada na capital do Estado (conforme Decreto nº 21/2005, Decreto nº 896/2016, artigo 2º, inciso V e Decreto nº 725/2023 e suas alterações), para os meses de setembro e outubro de 2026 (estimativa mensal de 6 diárias para cada servidor), liberadas na medida da solicitação da emergência do transporte de ambulância, de acordo com a necessidade:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ANTONIO CESAR LIMA PEREIRA	MOTORISTA I	***.954.363-**	875571	12	4.200,00
2	CARLOS MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.287.509-**	821011	12	4.200,00
3	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA I	***.772.629-**	730861	12	4.200,00
4	CRISTIANO ALVES DA SILVA	MOTORISTA I	***.830.029-**	874411	12	4.200,00
5	CRISTIANO SCHUTZ	MOTORISTA I	***.990.559-**	779641	12	4.200,00
6	EVERTON DAYLOR WIESENHUTER	MOTORISTA I	***.099.649-**	873181	12	4.200,00
7	GIVANILDO CEZAR BASETTI	MOTORISTA I	***.785.739-**	786421	12	4.200,00
8	GEISON FERNANDES ALVES	MOTORISTA I	***.056.079-**	874161	12	4.200,00
9	JAIME ARI SCHAAAB	MOTORISTA I	***.603.139-**	876721	12	4.200,00
10	JOAO DE SOUZA	MOTORISTA I	***.763.019-**	722881	12	4.200,00
11	LEIR ALEXANDRE DA SILVA	MOTORISTA I	***.676.529-**	873121	12	4.200,00
12	LEUDIR JOSE BASEGIO	MOTORISTA I	***.471.279-**	815311	12	4.200,00
13	MARCOS ANDRE VIDAL	MOTORISTA I	***.633.269-**	891221	12	4.200,00
14	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA I	***.804.359-**	815341	12	4.200,00
15	MARCOS DE SOUZA	MOTORISTA I	***.024.639-**	785131	12	4.200,00
16	MAYCON BORGES LUCIO	MOTORISTA I	***.363.319-**	748231	12	4.200,00
17	MAURO CESAR RIZZO	MOTORISTA I	***.447.109-**	825931	12	4.200,00
18	ODAIR APARECIDO THOMAZ DA SILVA	MOTORISTA I	***.199.709-**	748261	12	4.200,00
19	RAUL LUTIANO BEZ FONTANA	MOTORISTA I	***.082.269-**	874101	12	4.200,00
20	ROBSON RICARDO FUSO MORANTE	MOTORISTA I	***.168.229-**	676361	12	4.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 19 de 26



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig, Secretário(a) de Recursos Humanos**, em 24/08/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#), e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0234714 e o código CRC 4079612F.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.032587/2026-86

Documento nº 0234714v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 20 de 26



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 1086, de 24 de agosto de 2026

Estima quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 251/2026, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estimados os seguintes quantitativos de diárias para concessão a servidores públicos municipais, Motoristas da Secretaria de Esportes e Lazer, em viagens quando o servidor se afastar por mais de 15 (quinze) horas, para fins de transporte de técnicos, atletas, equipes esportivas e grupos de idosos em eventos, competições esportivas e compromissos oficiais em outros Municípios paranaenses ou de outros Estados brasileiros (tendo em vista o disposto no Decreto nº 21/2005, Artigo 2º, Inciso VI e suas alterações), para o mês de setembro de 2026, de acordo com a necessidade, com previsão de saída de Toledo/PR, sendo o destino a definir, conforme demanda:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALTEMIR DA SILVA BALEN	MOTORISTA I	***.236.279-**	876861	6	1.200,00
2	CLEVERSON ADRIANO PORN	MOTORISTA I	***.708.129-**	746341	6	1.200,00
3	MARCELO NEVES SANTOS BIRKHAN	MOTORISTA I	***.731.309-**	876891	6	1.200,00
4	ODAIR JOSÉ FATH	MOTORISTA I	***.349.239-**	895671	6	1.200,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2026.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 24/08/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0234776 e o código CRC 6FF35F2C.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 21 de 26

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ALTERAÇÃO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público, a quem possa interessar, que o edital do Pregão Eletrônico nº 65/2026, cujo objeto consiste no *Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de produtos de higiene e cuidado pessoal destinados às pessoas que estão nas unidades de acolhimento institucional pertencentes a Secretaria de Assistência Social do município de Toledo/PR, objetivando a manutenção das atividades do serviço de acolhimento institucional*, **sofreu retificações**. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 9 de setembro de 2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 9 de setembro de 2026. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30 do dia 9 de setembro de 2026. Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital. ANDRÉ DALLA VECCHIA – Pregoeiro

Edital e anexos, poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2026

OBJETO: Prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para as festividades de natal do Município de Toledo em 2026, a serem realizados na Praça Willy Barth. **DATA DE ABERTURA:** 11 de setembro de 2026, às 08h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

Edital e anexos, poderão ser obtidos no site eletrônico da Prefeitura <https://www.toledo.pr.gov.br/> e na plataforma BLL <https://bll.org.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 22 de 26

TESTE SELETIVO Nº 002/2025

CONVOCAÇÃO Nº 20

A SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Edital do Teste Seletivo de Estagiários nº 002/2025, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo de Estagiário nº 002/2025:

ARQUITETURA E URBANISMO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIA EDUARDA DA SILVA ELIAS	3º

Os ora convocados deverão comparecer na Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 25 à 31 de agosto de 2026, munidos da seguinte documentação:

a) Comprovante da escolaridade exigida para a função (Declaração de matrícula atualizada);

b) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), originais e cópias; se menor de idade, trazer cópia do documento do responsável;

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto importará na respectiva perda da vaga e serão considerados como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2026.

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Secretário de Recursos Humanos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 23 de 26

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DEFINITIVA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída por Andriws Todeschini Prestes, Gustavo Mateus Chervinski Dresch, Valmir Alves de Moura e Viviane Kaghofer, sob a presidência desta última, nos termos da Portaria nº 114/2026, comunica aos proponentes interessados que, concluído o julgamento dos recursos administrativos interpostos contra o resultado das Propostas Técnicas da Concorrência nº 001/2025, fica consolidada a classificação técnica definitiva do certame.

Registra-se que, em decorrência da análise dos recursos administrativos e do reexame técnico realizado pela Subcomissão Técnica, foram alteradas as pontuações das empresas Agência Action Publicidade Ltda., Agência Fabrika Ltda. e Blanco Lima Comunicação e Marketing Ltda. Permanecem inalteradas as pontuações das empresas Dudacom Marketing Integrado Ltda. e Agência de Publicidade Zipp Ltda., bem como mantida a desclassificação da empresa Hey Propaganda Ltda.

Após o juízo de reconsideração exercido pela Comissão Especial de Licitação, as parcelas recursais não reconsideradas foram submetidas à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo, na condição de autoridade superior competente, que, por decisão de 20 de agosto de 2026, manteve integralmente as conclusões adotadas pela CEL, sem alteração das pontuações técnicas consolidadas.

Na sequência, a decisão da Diretoria-Geral foi submetida à Presidência da Câmara Municipal de Toledo, que a ratificou expressamente em 20 de agosto de 2026, encerrando-se o fluxo decisório da fase recursal relativa ao julgamento das Propostas Técnicas.

Dessa forma, a classificação técnica definitiva da Concorrência nº 001/2025 fica assim estabelecida:

- 1º Lugar: AGÊNCIA ACTION PUBLICIDADE LTDA. — 97,33 (noventa e sete inteiros e trinta e três centésimos) pontos;
- 2º Lugar: AGÊNCIA FABRIKA LTDA. — 96,67 (noventa e seis inteiros e sessenta e sete centésimos) pontos;
- 3º Lugar: BLANCO LIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. — 93,00 (noventa e três) pontos;
- 4º Lugar: DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA. — 91,97 (noventa e um inteiros e noventa e sete centésimos) pontos;
- 5º Lugar: AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ZIPP LTDA. — 88,37 (oitenta e oito inteiros e trinta e sete centésimos) pontos;
- Desclassificada: HEY PROPAGANDA LTDA. — permanece desclassificada e sem posição na ordem classificatória, conforme justificativa constante nos autos.

A presente classificação técnica substitui a classificação anteriormente divulgada e passa a constituir o resultado definitivo da fase de julgamento das Propostas Técnicas.

O certame prosseguirá para a etapa subsequente prevista no Edital, mediante convocação específica das licitantes pela Comissão Especial de Licitação.

Toledo, 24 de agosto de 2026.

VIVIANE KAGHOFER
Presidente da Comissão



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 24 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), vereador Jairo Ceberro, em cumprimento à determinação contida na Lei "R" nº 71, de 14 de agosto de 2018;

Torna pública a realização da audiência pública, relativa à **Prestação de Contas do 1º Semestre de 2026 da EMDUR**, que ocorrerá no dia **2 de setembro de 2026**, quarta-feira, às **9h**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à Audiência Pública.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 24 de agosto de 2026.

JAIRO LUIZ
CERBARRO:
0207718890
1

Assinado de forma
digital por JAIRO LUIZ
CERBARRO:020771889
01
Dados: 2026.08.24
15:00:49 -03'00"

JAIRO CERBARRO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 25 de 26

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DE

SAÚDE DE TOLEDO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO (CMS) convoca todos os Conselheiros (as) Titulares e convida os (as) Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **25 de agosto de 2026**, às **18h15min**, no **Auditório do Conselho Municipal de Saúde**, sito rua Santo Campagnolo, 1216 Edifício Alberto Santos Dumont – Vila Industrial.

PAUTA:

- a) Aprovação da Ata 489
- b) Proposta da criação da Controladoria de Custo
- c) Fila de ultrassonografia e tempo de espera de exames
- d) Reorganização das Comissões do Conselho
- e) Definição do horário das Reuniões do Conselho
- f) Pedido de aprovação dos Termos de Referência da Resolução SESA nº622/2026 – aquisição de equipamentos para UPA e PAM / ESF Bressan
- g) Apresentação para apreciação do POM

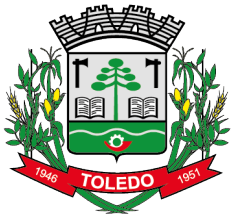
Documento assinado digitalmente
gov.br JAIRO MARCOS ZSCHORNACK
Data: 24/08/2026 00:20:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIRO MARCOS ZSCHONARK

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Central de Conselhos Dorival Moreira da Silva, Rua Santo Campagnolo, 1216, Edifício Alberto Santos Dumont, sala 103 –
Centro – Toledo/Pr 85.905-030

Fone (45) 99105-0265 E-mail cmstoo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XVI

Toledo, 25 de agosto de 2026

Edição nº 4870

Página 26 de 26

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.